



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 033/2017  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017  
Processo Administrativo nº 2428/2017

**Tipo: menor preço unitário, por lote**

**Finalidade: Registro de Preços**

**Objeto: Oxigênio medicinal com comodato de cilindro e seus acessórios e Locação de kits Concentradores de Oxigênio com todos os acessórios necessários**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 h e 30min**, do dia **21 de agosto de 2017**, reunir-se-ão, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para os procedimentos inerentes a este processo licitatório. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 899 e 900, de 30 de janeiro de 2012, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, para os casos específicos as Leis Federais 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas no prazo e nas condições do impedimento, aquelas declaradas inidôneas pelas Administrações Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer Estado da Federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto os itens descritos no anexo I – Termo de Referência – e por finalidade Registrar os preços dos mesmos para eventuais aquisições de oxigênio medicinal com comodato de cilindro e seus acessórios necessários ao seu pleno uso e locação de kits concentradores de oxigênio com todos os acessórios necessários para sua plena utilização – mangueiras, cateteres, umidificadores, cilindro de oxigênio com autonomia mínima de 04 (quatro) horas.
- 1.2. As aquisições ficam limitadas as quantidades compreendidas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, observado alinhamento do preço registrado com os praticados pelo mercado quando de uma eventual contratação.
- 1.3. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 1.4. As quantidades dos produtos que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.
- 1.5. O presente Registro vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

2.1. Os interessados em participarem da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em seu anverso, além do nome da proponente, o telefone e o email para contato, a modalidade e o número da licitação, identificados como Invólucro nº 01 - proposta - e Invólucro nº 02 – documentação:

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017  
Invólucro nº 01 – PROPOSTA  
Proponente: - Razão Social e CNPJ

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017  
Invólucro nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Proponente: - Razão Social e CNPJ



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente por dirigente, procurador, proprietário ou sócio deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este último com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.

3.3.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 3.3.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar, por pessoa devidamente credenciada, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### 4 - DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente receberá os invólucros nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. O prazo para recebimentos dos invólucros se encerra no horário e dia referidos no subitem 4.1, acima.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos invólucros, não será admitida a participação de mais nenhuma empresa.

### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ENVELOPE Nº 01

5.1. O invólucro nº 01 deverá conter:

a) Proposta de preços redigida em uma via, assinada pelo representante legal da proponente na última folha, datada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço unitário líquido indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, a razão social da empresa, a descrição completa dos produtos ofertados - marca, dimensões, material, cor, tipo, etc... -, conforme cada caso.

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002;

b.1) Modelo de declaração disponível no seguinte endereço de *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)

5.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, valores/preços até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houverem.

5.2. À proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.3. O(s) número(s) do(s) item (ns) (ofertado(s)) devem guardar relação direta com o(s) mesmo(s) número(s) do(s) item (ns) constante(s) no Termo de Referência – anexo I.

5.4. Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os produtos, nas eventuais aquisições, deverão ser entregues nas residências dos usuários SUS, sempre em São Francisco de Paula.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 13 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.6. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no invólucro de proposta, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.6.1. Tanto a declaração quanto a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não podem ter a data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

5.7. A documentação prevista no item 5.5 e/ou 5.6, quando for o caso, deverá ser apresentada no invólucro nº 01 ou no credenciamento.

5.8. O não atendimento do previsto no item 5.1“b” implicará na impossibilidade de ofertar lances.

5.9. O não atendimento do previsto no item 5.5 e/ou 5.6 implicará na perda do direito relativo ao empate ficto, caso ocorra.

### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a:

a) R\$ 1,00 (um real).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes do item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço menor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no termo de referência – anexo I -, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

e) apresentarem descritivo impreciso.

6.13.1. As propostas desprovidas de data ou de assinatura serão desclassificadas integralmente.

6.13.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13.3. As licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, quando apresentarem o menor preço final, somente terão suas propostas aceitas se o valor de cada um dos itens ou do lote não forem superiores aos apresentados no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se para análise, no caso de ambos os valores, o menor.

6.13.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas que atenderem ao item 5.2 e/ou 5.3, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05min (cinco minutos), nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresas de pequeno porte e/ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serão esclarecidas previamente junto ao setor de suprimento/compras deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de aditamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos devendo ser intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

### 7 - DA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 02

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do invólucro nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declarações firmadas pelo representante legal da empresa:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características ao que se encontram descritos no Termo de Referência – anexo I, deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;

d) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;

e) Declaração de que não possui servidor público deste Município, da ativa, em seu quadro societário.

7.1.2. Capacidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

7.1.2.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de seu representante, fica dispensada de reapresentá-lo no interior do invólucro nº 02.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;

d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento.

7.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.1.6. Qualificação Técnica:

a) Cópia da Autorização de Funcionamento para medicamentos e insumos farmacêuticos – gases medicinais, expedida pela ANVISA.

b) Cópia autenticada do Alvará/Licença sanitária vigente e expedida em nome da fabricante/envasadora do gás medicinal;

c) Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, vigente, expedida em nome da fabricante/envasadora de gás medicinal, em conformidade com o RDC nº 68/2011 ou a cópia do Protocolo de Solicitação do CBPF junto à ANVISA.

7.2. Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, responsável pelo cadastro ou integrante da Comissão de Licitações ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Documentos apresentados por cópia não autenticada serão considerados inválidos.

7.4. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após a confirmação da autenticidade de seus dados e certificação digital.

7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação que consta no CRC poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5.1. A substituição da documentação pelo Certificado de Registro Cadastral torna obrigatória a apresentação de Declaração, sob as penas da Lei, que há qualquer fato impeditivo/inabilitatório superveniente na data do cadastro ou de sua última atualização.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

7.5.2. O CRC supre somente a apresentação daqueles documentos requeridos neste instrumento convocatório e que constem no Certificado de Registro Cadastral.

7.5.3. O comprovante do CNPJ e a cópia do Contrato Social ou documento equivalente devem ser apresentadas independentemente de constarem ou não no CRC.

7.6. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo ao certificado.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa que atender ao item 5.3 e/ou 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3 “c”, “d” e “e”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.10. O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, a apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea “a”, deste edital.

7.12. O invólucro de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.12.1. O invólucro referido no subitem acima, se não retirado, bem como seu conteúdo, serão destruídos.

### 8 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o procedimento será homologado e a licitante será declarada vencedora e terá o(s) seu(s) preço(s) registrado(s).

8.2. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão e os preços serão registrados ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município.

8.5. Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.6. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através da Ata, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.7. Quando o proponente vencedor for chamado a entregar algum produto registrado a seu favor, não o fazendo dentro do prazo de entrega, já definido neste instrumento, estiver em situação irregular ou por algum outro motivo tenha sido impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços, a qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previsto neste edital.

8.9. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Havendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, o qual deverá ser decidido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do mesmo ou resultará em pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Eventual recurso deverá ser apresentado em original e entregue mediante protocolo junto ao setor de licitações.

9.5.1. Não serão aceitos recursos apresentados por e-mail, fac-símile ou outro meio diferente do previsto no subitem 9.5, acima.

### 10 - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue nas especificações e demais características, em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e aceito pelo Município, diretamente nas residências dos usuários SUS, dentro de todo o



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

território do Município de São Francisco de Paula ou, conforme o caso, na Secretaria Municipal da Saúde e/ou em local por esta indicado.

10.2. O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado, é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

10.3. Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 12 (dozes) horas, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93”.

10.3.1. Eventual substituição do produto, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.

10.3.2. As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição do produto serão suportadas pela fornecedora.

10.4. Servidor vinculado a Secretaria Municipal de Saúde será designado para acompanhar eventuais entregas dos produtos.

10.4.1. O recebimento poderá ser realizado de forma provisória e condicionado a posterior confirmação.

10.4.2. O recebimento definitivo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

### 11 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do produto eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização e emissão na Nota Fiscal.

11.4. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta de dotação prevista no orçamento, não podendo, o Município, realizar aquisições, dentro do registro de preços, caso não disponha de dotação orçamentária pertinente ao objeto e suficiente para suportar a despesa.

### 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002 em caso de:

a.1) deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre as exigidas neste edital;

a.3) ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.4) não mantiver a proposta;

a.5) falhar ou fraudar a execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) executar a entrega do produto com atraso injustificado, até o limite de 24h (vinte e quatro) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor do consumo máximo estimado;

c) inexecução parcial da entrega do produto contratado: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado;

d) inexecução total da entrega do produto contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor dos produtos em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 13 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras (Setor de Compras) desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, planilhas de composição dos preços e outros documentos comprobatórios do desequilíbrio.

13.2. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de aquisição à época do pedido de revisão.

13.3. O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

13.4. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal reequilíbrio, só serão aceitos com intervalos de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.6. Eventuais impugnações devem ser apresentadas em original para protocolo junto ao Setor de Licitações, observados os prazos previstos na Lei 8.666/93.

14.6.1. Não serão aceitas eventuais impugnações apresentadas por *e-mail*, *fac-símile* ou outro meio diferente do previsto no subitem 14.6, acima.

14.7. Modelos de declarações disponíveis no seguinte endereço de *hiperlink*, observado o contido no subitem 14.7.1:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWwC](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWwC)

14.7.1. O conjunto de declarações requeridas neste edital é menor que o conjunto de modelos constantes no endereço acima.

14.7.2. Em caso de não conseguir abrir o endereço de *hiperlink*, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “*mouse*” ou equivalente, selecionar a opção “abrir *hiperlink*”.

### 15 - DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta Ata Registro Preços.

### 16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1398.

16.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1175.

16.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 8h 30 min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

16.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *site* ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 02 de agosto de 2017.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Procurador do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 033/2017  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017  
Processo Administrativo nº 2428/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$	CONSUMO ESTIMADO (Em unidades)	
				UNITÁRIO REFERENCIAL	MÍNIMO	MÁXIMO
01	01	Locação de kit concentrador de oxigênio, acompanhado de cilindro auxiliar reserva de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora completa e os descartáveis, a ser disponibilizado em regime de comodato e no volume suficiente para duração mínima de 4 (quatro) horas de uso, com até uma carga/mês. - características mínimas do concentrador: - Fluxo de vazão de 0,5 a 5 litros por minuto; - Concentração mínima de O2 na máxima vazão: 87%; - Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 55 dBA; - Rodízios que permitam fácil movimentação; - Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 litros por minuto; - Filtros para remoção de bactérias, poeira e outras partículas; - Sistema de alarmes visual e sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências como: queda de pressão, falha elétrica, e concentração de O2 fora dos parâmetros, dentre outros; - Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 110/127volts/60Hz ou 220/230volts/60Hz, de acordo com a necessidade do paciente; - Sistema de adaptação para umidificador; - cilindro de oxigênio para <i>backup</i> com carga mensal suficiente para suportar até 4 (quatro) horas de uso, com carrinho, válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro de oxigênio para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador e demais descartáveis. - Obs.: O valor referência corresponde à locação do kit mais o comodato do cilindro com carga de segurança pelo período de 01 (um) mês civil.	kit	<b>362,25</b>	1	180
	02	Carga de Oxigênio gasoso medicinal, para cilindros de transporte, com capacidade de até 1m <sup>3</sup> (um metro cúbico), com fornecimento de cilindro em regime de comodato, o qual deverá vir acompanhado de reguladora e descartáveis.	m <sup>3</sup>	<b>57,50</b>	1	96
	03	Recarga de oxigênio medicinal a ser fornecido em cilindros de 3 a 10 m <sup>3</sup> , mediante o comodato dos mesmos acompanhados de reguladora e descartáveis.	m <sup>3</sup>	<b>12,65</b>	4	384
<b>VALOR DO LOTE</b>				<b>432,40</b>		

Preços para entrega CIF





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### PROJETO BÁSICO

- A vencedora do certame deverá disponibilizar, mediante comodato, os cilindros e todos os acessórios necessários ao pleno uso, para todas as cargas e recargas eventualmente solicitadas, sem custo adicional ao Município.
- O fornecedor, para os itens 1 e 3, deverá providenciar a entrega dos eventuais fornecimentos, junto à residência do paciente SUS indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, e/ou em local por esta indicado no caso do item 2, sendo que a instalação deverá ser feita por um técnico capacitado, que dará orientações de uso e cuidados ao paciente e familiares, assim como deverá esclarecer ao paciente/família como entrar em contato com a própria fornecedora.
- A responsabilidade do Município cessa no momento em que a fornecedora for comunicada oficialmente para a retirada dos equipamentos, por *e-mail*.
- A fornecedora deverá entregar ao paciente ou familiar, conteúdo informativo, por escrito, contendo orientações de uso e cuidados com os equipamentos.
- Além da entrega e instalação dos equipamentos, a empresa vencedora ficará responsável pela prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos itens locados ou em comodato quando necessário.
- Os cilindros devem vir com:
  - válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro para os cilindros de oxigênio, dotadas de adaptador de saída e demais descartáveis.
  - O quantitativo mensal de potenciais usuários é estimado em 15 (quinze).
  - Os concentradores serão locados considerando uma carga de oxigênio gasoso medicinal suficiente para suportar até 4 (quatro) horas de uso, sem custo adicional, sendo que eventuais recargas serão solicitadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários.
  - No concentrador a ser instalado, em local de fácil visualização, deverá estar colada uma etiqueta autoadesiva ou outro tipo de identificação similar, com todas as informações necessárias para a localização imediata dos responsáveis pela assistência da contratada ao paciente. No momento da instalação dos equipamentos o técnico deverá observar as condições do ambiente no domicílio para atender as normas reguladoras de segurança.
  - No valor da locação mensal deverão estar inclusos todos os custos referentes aos materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica eventualmente requerida, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, frete, descarregamento, lucro e tudo mais o que for necessário até a entrega final ao Município.
  - Caso seja necessário à recarga do cilindro, a mesma será atendida pela empresa, após solicitação exclusiva e formal da Secretaria Municipal de Saúde, via *e-mail*, sendo que, no caso da carga de segurança que deverá acompanhar os concentradores, o valor da recarga será pago em separado da locação, conforme a necessidade dos usuários.
  - As despesas referentes à assistência técnica, manutenção e reposição dos equipamentos e acessórios, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade da fornecedora.
  - Os materiais descartáveis como cânulas ou cateteres nasais e respectivos intermediários deverão ser entregues pela fornecedora, sempre que houver entrega/instalação de algum dos equipamentos, seja cilindro, seja concentrador. As eventuais trocas serão de responsabilidade da fornecedora/contratada.
  - Os eventuais pedidos dos itens 01 e 03 deverão ser entregues na residência dos usuários, dentro dos limites do Município de São Francisco de Paula, perímetro urbano e zona rural, pela fornecedora, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, a qual será processada via *e-mail*, efetuada pelo Município.
  - A fornecedora deverá entregar as quantidades solicitadas pelo Município, não lhe sendo facultado estipular, em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.
  - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, quando for o caso.
  - As comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços, quando aplicáveis.
- Os produtos serão solicitados de forma parcelada e o município solicitará a quantidade necessária, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, em se tratando de gases medicinais de uso doméstico e na base das ambulâncias, na base da SAMU, na Rua Carlos Barbosa, nº 43, Centro – São Francisco de Paula RS, exceto em situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.
- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
- No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.
- Fornecer cilindro (CASCO) de oxigênio em sistema de concessão sem custo adicional.
- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176), quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU". O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.
- A CONTRATADA deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para o paciente ou familiar: a) Manual do equipamento, em português. b) Termo de Responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamento e seus acessórios.
- As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela CONTRATADA de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e em local restrito a pacientes domiciliados no Município de São Francisco de Paula – RS.
- A instalação dos concentradores de oxigenoterapia domiciliar só poderá ser realizada por pessoal da CONTRATADA, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela CONTRATADA.
- Durante a entrega e retirada dos concentradores de oxigenoterapia domiciliar os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA, mediante instalação de novo equipamento.
- O dimensionamento do número de concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de concentradores de oxigenoterapia domiciliar adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.
- O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- Efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo com as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da CONTRATADA;
- Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
- Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos concentradores de oxigenoterapia e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.
- As manutenções preventivas, quando necessárias, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.
- As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Gestor do contrato, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE).



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 033/2017  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017  
Processo Administrativo nº 2428/2017

### ANEXO II

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Fundamentação na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 900/2012 e suas alterações.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, nas dependências da Secretaria de Administração, o Chefe de Contratos e Licitações, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentada na Licitação nº 033/2017 – Pregão Presencial nº 024/2017, Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, por deliberação do Pregoeiro, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por lote e itens, observadas as condições do Edital que rege a Licitação, àquelas enunciadas abaixo e para os itens que se seguem

Itens \_\_, \_\_,...

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Este instrumento – Ata - tem por objetivo o Registro dos Preços dos produtos especificados no lote 01 do edital da Licitação 033/2017 – Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, em conformidade com o descrito abaixo:

#### **2 – DA VIGÊNCIA**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. ° 15 § 4 da Lei nº 8.666/93, e do art. 5° do Decreto nº 900/2012, esse município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa ATA, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3 – DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens e apresentada na condição/convenção 1.1 deste instrumento.

#### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DA ENTREGA.**

4.1 – As solicitações de compra à empresa com menor preço registrado, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, serão feitas através de Pedido de aquisição/contratação, via sistema informatizado e assinado pelo Secretário ou quem tiver designação para tal.

4.2 - Os Pedidos de aquisição/contratação serão entregues diretamente no escritório da empresa ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.3 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com pedidos e as Notas de Empenho.

4.4 – Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, até às 17 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria usuária.

4.5 – O prazo máximo para a entrega, devidamente instalado, é de 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir da emissão da ordem de fornecimento ou de compra.

4.6 - Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

4.7 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor está obrigado à realização do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do Pedido de Compra, conforme previsão do edital da Licitação que precedeu a formalização dessa Ata.

4.8 – A recusa da contratada em atender o refazimento levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9 – O Departamento de Suprimentos promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

#### **5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor, convocado para tal, não assinar a Autorização de Fornecimento sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar o Pedido de Compra, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **6 – DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa se sujeitará às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002 em caso de:

a.1) deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre as exigidas neste edital;

a.3) ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.4) não mantiver a proposta;

a.5) falhar ou fraudar a execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) executar a entrega do bem com atraso injustificado, até o limite de 24h (vinte e quatro horas), após as quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor do consumo máximo estimado;

c) inexecução parcial da entrega do bem contratado: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado;

d) inexecução total da entrega do produto contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor dos produtos em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

7.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetivação da compra.

### **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1– A conferência dos produtos, quando do seu recebimento, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, do Departamento de Compras e/ou Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e será realizada por servidor designado para tal função, o qual deverá verificar a quantidade, a qualidade, as condições físicas e as demais especificações e, ainda, os horários e locais de entrega.

8.2 – O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3 - Caso o produto não corresponda ao ofertado, o fornecedor deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. Eventual substituição do produto, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.

8.3.2. As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição do produto serão suportadas pelo fornecedor.

8.4 – As irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal da Saúde devem ser comunicadas ao Órgão Gestor de Contratos, no prazo máximo de 48 horas, objetivando a tomada das providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

### **9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias usuárias, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 10 – DO COMODATO DOS CILINDROS

10.1. O fornecedor do oxigênio medicinal, com preço registrado, deverá ceder sem ônus para o Município, mediante cessão em comodato, os cilindros acompanhados das reguladoras e dos descartáveis, os quais somente serão devolvidos por ocasião da troca por nova carga/recarga ou da cessação do uso pelo então paciente.

10.2. Expirado o prazo de vigência do Registro de Preços, os cilindros eventualmente em uso somente serão devolvidos assim que o novo fornecedor fizer a sua substituição.

### 11. DA LOCAÇÃO DOS CONCENTRADORES

11.1. O fornecedor, quando eventualmente requerido, fornecerá o item 01 – kit concentrador, na forma prevista no anexo I do edital.

11.2. Expirado o prazo de vigência do Registro de Preços, os kits de concentradores eventualmente em uso somente serão devolvidos assim que o novo fornecedor fizer a sua substituição.

11.3. O eventual fornecimento obriga o fornecedor a realizar a entrega na residência do paciente SUS, instalá-lo, transmitir instruções de uso, disponibilizar canal de comunicação direta com o seu responsável técnico e o paciente e cumprir as demais obrigações contidas/regradas no anexo I do edital.

11.4. O período de aluguel, por cada kit, levará em consideração o mês civil e a contagem do tempo se inicia na sua instalação e finda 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via *e-mail* ou outro meio formal, de desinteresse na continuidade da locação, independentemente da motivação.

11.5. Eventual dano à saúde ou a vida do paciente SUS causado por demora, quando requerida sua troca por qualquer que seja o motivo, na substituição de cilindro de segurança ou de sua recarga ou ainda do próprio concentrador ou seus acessórios, implica responsabilidade cível e criminal, da fornecedora

### 12 – DO FORO

12.1 – Eventuais divergências entre as partes, não solucionadas administrativamente, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS.

### 13 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

13.1 – Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 024/2017 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento.

### 14 – CÓPIAS

14.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gestor de Contratos;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma (1) para o Departamento de Suprimentos.

E, por estarem justos e acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços, pelo **MUNICÍPIO** e pelos **FORNECEDORES**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

\_\_\_\_\_  
Município

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico deste Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Procurador do Município